


PSJC
SAJ - DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS
07 AGO. 2017
Data da Formalização do Contrato

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CONTRATO

272/17.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA - AFAC, OBJETIVANDO A ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO PARQUE MUNICIPAL VICENTINA ARANHA E ATIVIDADES CORRELATAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS PERMISSIONADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 45005/2017

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de São José dos Campos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.643.466.0001-06, com sede nesta cidade na Rua José de Alencar, nº 123, neste ato representada pelo Secretário de Governança, Sr. Anderson Farias Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG nº 26.258.459-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 172.889.898-60; doravante denominada CONTRATANTE, e de outro Associação para o Fomento da Arte e da Cultura (AFAC), sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com endereço na Rua Engº Prudente Meireles de Moraes, 302, Vila Adyana, São José dos Campos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.203.173/0001-81, qualificada como organização social pelo Município de São José dos Campos por meio do Decreto Municipal nº. 12.955/08, neste ato representada por sua diretora geral, Ângela Maria Tornelli Ribeiro, portadora do CPF/MF nº 742.469.688-20 e RG nº 5.545.870-1, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 6.469, de 16/12/03, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 17.402, de 16 de março de 2017, e considerando a dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 12, § 3º, da Lei Federal nº 9.637/98, e considerando ainda, os princípios aplicáveis na forma do artigo 37, caput, da Constituição Federal, com fundamento na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 209 e 218, RESOLVEM celebrar parceria para o presente CONTRATO DE GESTÃO referente à administração e gerenciamento do Parque Vicentina Aranha, com efeitos a serem refletidos além dos limites físicos do aludido equipamento público, bem como as atividades correlatas correspondentes à conservação e à manutenção dos bens públicos objeto de permissão de uso em favor da contratada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a Administração, gerenciamento e operacionalização das atividades culturais do Parque Municipal Vicentina Aranha, situado na Rua Engº Prudente Meireles de Moraes, 302, Vila Adyana, São José dos Campos, e atividades correlatas de conservação, manutenção e fomento às ações de restauro de próprios públicos permissionados, conforme descrito no ANEXO I - PLANO DE TRABALHO.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

Parágrafo Único: Para o alcance de sua finalidade, o presente Contrato de Gestão especifica, como parte desta avença, o plano de trabalho a ser executado pela CONTRATADA, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as ações e atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para cumprimento do objeto deste contrato, cabe à CONTRATADA, além do que dispõem os diplomas legais que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1. - Executar o plano de trabalho que integra o ANEXO I do presente CONTRATO DE GESTÃO.

2.2 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, e apenas nessa qualidade, causarem a quaisquer terceiros, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.3 - Restituir, em caso de desqualificação ou ao término do presente contrato, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos não utilizados para os fins deste contrato, bem como os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido e o que ademais tenha sido acrescentado ao patrimônio público por força desta avença, nos termos previstos nos respectivos instrumentos de permissão de uso celebrados.

2.4 - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos instrumentos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

Parágrafo Único. A CONTRATADA poderá, desde que previamente avaliado e autorizado pela CONTRATANTE, permutar os bens móveis públicos permitidos para uso por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens sejam incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

2.5 - Responsabilizar-se pela conservação, manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis, inclusive equipamentos, disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho.

2.6 - Comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis e imóveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, para a adoção das devidas providências relativas à sua patrimonialização pela CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

2.6.1 - Eventual aquisição de bem que ultrapasse o valor do contrato somente poderá ser efetuada mediante anuência prévia da CONTRATANTE e após aditamento ao contrato.

2.7. Todas as obras e ampliações da área física deverão ser previamente aprovadas pela CONTRATANTE e, caso ultrapassem o valor do contrato, somente poderão ser realizadas após o devido aditamento do contrato.

2.8 - Transferir, integralmente, à CONTRATANTE, em caso de sua desqualificação como Organização Social no âmbito do Município de São José dos Campos, o patrimônio, os legados ou doações que lhe tenham sido destinados, bem como os excedentes financeiros acumulados e decorrentes da gestão ora contratada.

2.9 - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do objeto desta avença, bem como pelas verbas rescisórias quer durante a execução do contrato quer quando do seu encerramento.

2.10 - Comunicar de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

2.11 - Manter a documentação concernente às prestações de contas, relacionadas a este Contrato de Gestão, arquivada por 10 (dez) anos, ficando a mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da CONTRATANTE e demais órgãos de controle externo.

2.12 - Apresentar com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da data de encerramento de cada período contratual, proposta de plano de trabalho devida e adequadamente orçada para meses seguintes.

2.12.1 - Eventual desinteresse em dar continuidade à execução do contrato dentro do período de vigência contratual, deverá ser oficialmente comunicado à CONTRATANTE para as tempestivas providências cabíveis no prazo mínimo de 120 dias da data de encerramento do contrato.

2.13 - Providenciar a publicação de Regulamento de Compras, do Regulamento de Contratação de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste contrato.

2.14 - Apresentar em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do contrato de gestão no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

2.15 - Cumprir as normas legais e regulamentares incidentes sobre o presente Contrato, em especial as Instruções nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.16 - Aportar, sob a forma de valor econômico, recursos oriundos de outras fontes (CONTRAPARTIDA) correspondentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do presente contrato.

2.17 - Comprovar ter envidado esforços junto aos órgãos competentes, nacionais ou internacionais, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, para o investimento efetivo do valor de contrapartida oferecido no ANEXO II - PLANO ORÇAMENTÁRIO E DE CUSTEIO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução, pela CONTRATADA, do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1 - Fiscalizar a execução do presente Contrato de Gestão e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 6.469/03, acompanhando e avaliando o desenvolvimento das ações e atividades, o cumprimento de suas metas, a pertinência e eficácia dos indicadores e as consequências de eventuais riscos que emergjam, por meio de comissão específica de acompanhamento e avaliação, devidamente designada para esse propósito.

3.1.1. Para o propósito de fiscalizar a execução do presente Contrato de Gestão e seu respectivo plano de trabalho, a CONTRATANTE poderá valer-se de servidores próprios ou da contratação de empresa especializada em auditoria, ficando assegurada a possibilidade de realização de vistorias *in loco* com o representante da CONTRATADA.

3.2. - Promover o repasse dos recursos financeiros oriundos do erário à CONTRATADA de acordo com o orçamento e consoante o cronograma físico-financeiro constante da proposta e aprovado para esse fim.

3.3 - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis através de celebração de instrumentos específicos autorizadores, a serem firmados entre as partes.

3.4 - Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, previamente à formalização dos termos de permissão ou concessão de uso e ao final de cada exercício civil.

3.5 - Analisar e verificar, sempre que necessário ou, no mínimo, ao final de cada exercício civil, a manutenção da capacidade e das condições de continuidade de execução deste Contrato de Gestão, comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação constituída em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 6.469/03, procederá à verificação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e dos resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando para tanto relatório circunstanciado, a partir da análise de relatórios quadrimestrais apresentados pela CONTRATADA, que deverão ser emitidos em períodos coincidentes com cada quadrimestre do ano civil, observadas as exigências do TCESP por meio das Instruções nº 02/2016, artigo 148, incisos XII e XIII.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo do desempenho da CONTRATADA, em até 30 dias, ao final exercício civil e ao final do período de 12 (doze) meses do contrato.

Parágrafo Segundo - Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário de Governança para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social da Cultura e para atender as demais disposições desta avença e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.2 - A Secretaria de Governança, na qualidade de órgão supervisor, independente da constituição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação já referida no item acima, designará Equipe e Comissão Técnicas de Assessoramento do Secretário, na fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos na execução deste Contrato de Gestão, com base em todo o conteúdo do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato de Gestão terá vigência de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço, e poderá ser objeto de prorrogação nos termos da legislação vigente, desde que tenha sido constatado o cumprimento do plano de trabalho e se houver manifestação favorável da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da execução contratual quanto à sua prorrogação.

5.1.1 - É facultada a qualquer tempo, justificadamente, a repactuação do presente Contrato de Gestão, inclusive de ações, atividades, metas e indicadores da execução contratual, cronogramas da execução contratual, e dos repasses a eles correspondentes, para melhor atendimento do interesse público.

5.2 - O início da execução contratual dar-se-á a partir de 01/08/2017.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

Parágrafo Primeiro - Caso a CONTRATADA falhe em dar início à execução contratual na data estipulada no caput, ficará sujeita às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

6.1 - Para a execução deste Contrato de Gestão fica definido o valor de R\$ 2.098.000,00, sendo que os recursos serão transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos termos do PLANO ORÇAMENTÁRIO E DE CUSTEIO e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

Parágrafo Primeiro - O valor a ser repassado pela CONTRATANTE à CONTRATADA para execução do Contrato de Gestão onerará a dotação orçamentária nº 40.10.3.3.90.39.04.122.00.22.2.036.01.110000, destinada a custear parcialmente o presente CONTRATO DE GESTÃO, podendo ser suplementada, se necessário for, em particular na ocorrência de eventos não previstos, devidamente justificados.

Parágrafo Segundo - Os recursos repassados à CONTRATADA pela CONTRATANTE, disponíveis em conta corrente específica e exclusiva, deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação reverter-se-ão exclusivamente aos objetivos deste contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, sob sua gestão. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Somente será admitida a remuneração de dirigentes que tenham atuação efetiva na gestão executiva, e o que for pago com recursos da Prefeitura não poderá exceder os subsídios do Prefeito Municipal. Os membros do Conselho de Administração da CONTRATADA não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à CONTRATADA, ressalvada a ajuda de custo por reunião de que participarem.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer qualquer função executiva nas atividades deste Contrato e, tampouco, ter qualquer vínculo com fornecedores da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - A ocorrência de alteração de valores poderá implicar revisão das ações, atividades e metas pactuadas, assim como tais alterações poderão implicar a revisão do valor global pactuado, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo - Os bens móveis e imóveis permissionados ou objeto de concessão de uso à CONTRATADA de acordo com a Cláusula Terceira são considerados como valor econômico aportado pela CONTRATANTE a este Contrato de Gestão.

Parágrafo Oitavo - Após um ano de vigência contratual e nos termos da legislação federal que rege a matéria, será aplicado

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

o índice financeiro IPC-FIPE para fim de reajuste dos valores mencionados.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O valor devido à CONTRATADA, nos termos da cláusula sexta, será transferido conforme ANEXO III - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, parte integrante deste contrato.

7.2 - Deverá ser encaminhado, à Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, comprovante de pagamento de obrigações do INSS e FGTS/GFIP/SEFIP, imediatamente após o cumprimento da obrigação, observando-se os prazos legais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, aqui aplicada por analogia.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão unilateral decorrente da iniciativa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a mesma obriga-se a continuar prestando os serviços ora contratados, por um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do encerramento de suas atividades, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Verificada qualquer hipótese ensejadora de rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a revogação da permissão de uso dos bens públicos nos termos da cláusula Sexta, Parágrafo Sétimo, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Se a CONTRATANTE vier a descumprir injustificadamente as cláusulas do presente contrato, a CONTRATADA poderá considerar rescindido o presente contrato e cessar a prestação dos serviços após 90 (noventa) dias da ocorrência da irregularidade, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela legislação vigente, ficando a CONTRATANTE responsável pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e civis decorrentes da execução deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE ou término do contrato, ou rescisão amigável, a CONTRATADA arcará com os custos trabalhistas, previdenciários e civis da execução deste contrato assegurando-se, entretanto, o direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

9.1 - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, aqui aplicada por analogia, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratual;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

Parágrafo Terceiro - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria de Governança.

Parágrafo Quarto - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se pleno direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - Durante a vigência deste Contrato de Gestão a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relatórios administrativos de execução do pactuado, com dados suficientes para o acompanhamento e avaliação, com ênfase na comparação dos resultados alcançados com as metas previstas, e com ênfase, também, nas avaliações de riscos que possam retardar ou inviabilizar a consecução dessas metas ou realização das ações e atividades previstas, acompanhados de demonstrações documentadas do uso adequado dos recursos públicos pela CONTRATADA e de análises gerenciais referentes ao desempenho, em até 20 dias após o encerramento de cada quadrimestre, sempre emitidos em períodos coincidentes com cada quadrimestre do ano civil, observadas as exigências

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

do TCESP por meio das Instruções nº 02/2016, artigo 148, incisos XII e XIII.

Parágrafo Primeiro - Ao final de cada período de 12 (doze) meses, e ao final de cada exercício civil, a CONTRATANTE deverá apresentar relatório conclusivo final referente à execução do plano de trabalho no período.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término de execução de cada mês, prestação de contas, através de envio de arquivo digitalizado onde constarão as seguintes informações:

- planilha de prestação de contas, relacionando todos os pagamentos efetuados no período;
- notas fiscais de serviços, recibos e outros comprovantes legais de pagamentos efetuados com as despesas realizadas.- planilha com dados quanto à aquisição de bens permanentes no período;
- planilha com dados do CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;
- extrato bancário da conta específica do Contrato de Gestão (conta corrente e aplicação);
- relatório completo da folha de pagamento da CONTRATADA.

Todos os comprovantes legais devem ser emitidos em nome da CONTRATADA. Todos os documentos fiscais originais que comprovem as despesas - inclusive nota fiscal eletrônica - devem indicar o número do contrato de gestão e a identificação do CONTRATANTE - PMSJC/SG (Instruções TCESP nº 02/16, artigo 148, inciso VI).

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE, na mesma oportunidade citada no parágrafo anterior e também em arquivo digital, relatório das despesas cobertas com os recursos de contrapartida explicitados nesta avença, mantendo os respectivos comprovantes arquivados em seu poder, mas disponíveis para serem solicitados, verificados ou auditados em atendimento ao interesse público, expresso pela Administração Municipal.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, na mesma oportunidade citada no parágrafo segundo desta cláusula, e também em arquivo digital, relatório sucinto das realizações atinentes ao Parque Vicentina Aranha e das respectivas despesas, mesmo tendo elas sido cobertas com seus recursos próprios, ou de doações ou de financiamentos a fundo perdido, ou de transferências voluntárias de outros entes da Federação. Quando os recursos em questão não forem da própria Gestora, identificar o instrumento legal que lhes ateste a origem.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

10.2 - A CONTRATADA deverá manter, em perfeitas condições, os originais dos documentos acima mencionados, devendo ser disponibilizados à CONTRATANTE pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Eventuais despesas realizadas pela CONTRATANTE, e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, poderão ser efetivadas, devendo ser descontadas nos repasses subsequentes.

11.2 - A fim de assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços, e a atuação conjunta entre a entidade antecessora e a entidade sucessora, fica estabelecido que será nomeada pela CONTRATANTE uma Comissão de Transição para administrar a transferência da gestão do Parque Vicentina Aranha da sua antecessora para a ora CONTRATADA, bem como, no encerramento deste contrato, para administrar a transferência da gestão da ora CONTRATADA para sua sucessora.

11.2.1. Durante o período de transição, que se dará a partir do recebimento da ordem de serviço pela nova CONTRATADA, as organizações sociais atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços.

11.2.2 - A ora CONTRATADA deverá nomear pelo menos 02 (dois) integrantes de sua equipe para integrar a Comissão de Transição e a Secretaria de Governança poderá designar representantes para participar das reuniões da comissão de transição sempre que achar necessário.

11.2.3 - Os custos decorrentes da contratação desta Comissão serão descontados do montante total descrito no parágrafo primeiro da cláusula sexta.

11.2.4 - O prazo de atuação da Comissão de Transição será de 30 (trinta) dias a contar da data em que se inicie a sucessão contratual, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATO DE GESTÃO será publicado pela CONTRATANTE em órgão de imprensa oficial, no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados da data de sua assinatura.

12.2. A íntegra do CONTRATO DE GESTÃO será disponibilizada no sítio eletrônico da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro desta comarca, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos,




ANDERSON FARIAS FERREIRA
Secretário de Governança


ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA

TESTEMUNHAS:


Tatiana A. de Oliveira Fernandes
Chefe da Divisão de Formalização e Atos
Matrícula: 662754


Dimitri L.P.M. Melo
Divisão de Formalização e Atos
Matrícula 39726 n

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura de São José dos Campos

CONTRATADA: Associação para o Fomento da Arte e da Cultura – AFAC

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 272 17

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO PARQUE MUNICIPAL VICENTINA ARANHA E ATIVIDADES CORRELATAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS PERMISSIONADOS.

ADVOGADO (S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

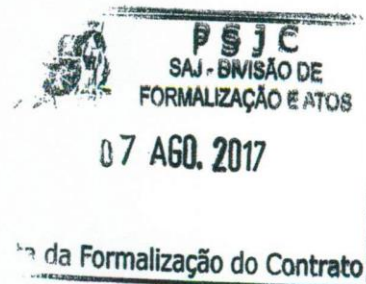
São José dos Campos,

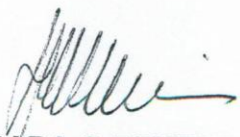

ANDERSON FARIAS FERREIRA

Secretário de Governança

E-mail institucional: governo@sjc.sp.gov.br

E-mail pessoal: andersonfariasferreira@gmail.com




ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA - AFAC

Ângela Maria Tornelli Ribeiro – Diretora Geral

E-mail institucional: angelatornelli@ajfac.org.br

E-mail pessoal: angelatornelli@gmail.com

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

CONTRATANTE: Prefeitura de São José dos Campos

CONTRATADA: Associação para o Fomento da Arte e da Cultura - AFAC

275 17

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO PARQUE MUNICIPAL VICENTINA ARANHA E ATIVIDADES CORRELATAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS PERMISIONADOS.

ADVOGADO (S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instauração e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar a tramitação processual, até julgamento final e nos prazos e nas regras e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser formados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José dos Campos,

07 AGO 2017
FORMALIZAÇÃO E ATOS
SAL - GOVÃO DE

07 AGO 2017

da Formalização do Contrato

ANDERSON FARIAS FERREIRA

Secretário de Governança

E-mail institucional: governo@sjc.sp.gov.br
E-mail pessoal: andersonfariasferreira@gmail.com

ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA - AFAC

Angela Maria Cornelli Ribeiro - Diretora Geral
E-mail institucional: angelacornelli@afac.org.br
E-mail pessoal: angelacornelli@gmail.com

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.